

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 8 - NÚMERO 3 - Setembro - Dezembro - 2024





latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

LEI APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE TRATAMENTO DE DADOS: EM TORNO DAS DESEJADAS INTERFACES COM O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Fabrizio Bertini Pasquot Polido

DISCRIMINAÇÃO SOCIAL PARA ALÉM DO CIBERESPAÇO: PROTEÇÃO DE DIREITOS NA ERA DIGITAL

Gustavo Rabay Guerra

Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva

Joice Rafaela da Silva Ferreira

CRIMINOLOGIA DOS DANOS SOCIAIS E AS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR EM HOME OFFICE

Felipe da Veiga Dias

Victória Barcarollo Ficagna

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À DIFERENÇA PARA A TUTELA DA SAÚDE MENTAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE MIGRANTES E REFUGIADOS

Patricia Noschang

Josiane Petry Faria

Gabriel Dil

CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O JULGAMENTO DA ADPF 787/DF E A INSUFICIÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT

Maria Valentina de Moraes

Eliziane Fardin de Vargas

TRANSEXUALIDADE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL: MECANISMOS DE PROTEÇÃO EM CELAS ESPECIAIS

Pedroza

A CRIMINALIZAÇÃO DE TRAVESTIS NO BRASIL

Ela Wiecko V. de Castilho

Júlia Silva Vidal

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.

Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 8, N. 3 (set./dez. 2024) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2024.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Setembro - Dezembro de 2024, volume 8 , número 3

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil – Silvio Luiz Medeiros da Costa

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Lívia Cristina dos Anjos Barros
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Luciana Luti Pereira da Costa e Silva
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil – Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Luciana Luti Pereira da Costa e Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil – Silvio Luiz Medeiros da Costa

ASSISTENTES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Kelly Martins Bezerra

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes

IMAGEM

Gerd Altmann por Pixabay. Disponível em: <https://pixabay.com/pt/illustrations/rede-mundial-de-computadores-7104406/> Acesso em: 28 Dez. 2024.

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 08, N. 03

Setembro – Dezembro de 2024

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL	15
Inez Lopes	
AGRADECIMENTOS	21
Inez Lopes	
LEI APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE TRATAMENTO DE DADOS: EM TORNO DAS DESEJADAS INTERFACES COM O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	25
Fabrício Bertini Pasquot Polido	
DISCRIMINAÇÃO SOCIAL PARA ALÉM DO CIBERESPAÇO: PROTEÇÃO DE DIREITOS NA ERA DIGITAL	63
Gustavo Rabay Guerra Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva Joice Rafaele da Silva Ferreira	
CRIMINOLOGIA DOS DANOS SOCIAIS E AS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR EM HOME OFFICE	85
Felipeda Veiga Dias Victória Barcarollo Ficagna	
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À DIFERENÇA PARA A TUTELA DA SAÚDE MENTAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE MIGRANTES E REFUGIADOS	119
Patricia Noschang Josiane Petry Faria Gabriel Dil	

CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O JULGAMENTO DA ADPF 787/DF E A INSUFICIÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT	143
Maria Valentina de Moraes Eliziane Fardin de Vargas	
TRANSEXUALIDADE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL: MECANISMOS DE PROTEÇÃO EM CELAS ESPECIAIS	169
Priscila Ribeiro Diniz Yanna M. L. L. de A. Pedroza	
A CRIMINALIZAÇÃO DE TRAVESTIS NO BRASIL	193
Ela Wiecko V. de Castilho Júlia Silva Vidal	



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal



latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

Direito e Diversidade

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À DIFERENÇA PARA A TUTELA DA SAÚDE MENTAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE MIGRANTES E REFUGIADOS

FROM THE INSTITUTIONALIZATION OF THE RIGHT TO DIFFERENCE TO THE PROTECTION OF THE MENTAL HEALTH OF THE SEXUAL DIVERSITY OF MIGRANTS AND REFUGEES

Recebido: 15.11.2023

Aceito: 26.12.2024

Patricia Noschang

Doutora e Mestra em Direito e Relações Internacionais PPGD/UFSC.
Professora Titular de Direito Internacional e professora permanente no
Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade de Passo Fundo/RS. a UPF.

E-mail: patriciagn@upf.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7103-6447>

Josiane Petry Faria

Doutora em Direito, com Pós-doutoramento em Direito pela
Universidade Federal de Rio Grande; Professora Permanente do PPGDireito –
Mestrado, Professora Titular da Faculdade de Direito.

E-mail: jfaria@upf.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6962-8715>

Gabriel Dil

Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/RS).
Coordenador Jurídico Adjunto da Aliança Nacional LGBTI+.

E-mail: gabrieldil@icloud.com



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6489-7246>

RESUMO

Apresenta como objetivo geral o enfrentamento da problemática do reconhecimento do direito à diferença como elemento indispensável para reconstrução e resignificação das relações de poder face aos movimentos migratórios e de refúgio de pessoas em busca do reconhecimento dos direitos relacionados à sexualidade



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

e identidade cultural, como condição para preservação da saúde mental. Por meio do método dedutivo de abordagem, parte-se do desequilíbrio das dimensões do poder face à invisibilidade das singularidades de pessoas e povos. Se reconhece que dentre as metodologias de estatização do poder heteropatriarcal está a fundamentação da situação desigual e sem fruição de direitos lastreada no discurso da universalidade como base para a igualdade. Contudo, a naturalização da desigualdade e a opressão da diferença não se sustentam mais na contemporaneidade, eis que a intensidade e a ostensividade da mobilidade humana destacam e desvelam os direitos invisibilizados à saúde mental, identidade cultural e liberdade sexual.

Palavras-chave: Diversidade sexual. Institucionalização da diferença. Migrantes e refugiados. Saúde mental.

ABSTRACT

Its general objective is to confront the problem of recognizing the right to difference as an indispensable element for the reconstruction and re-signification of power relations in the face of migratory and refuge movements of people in search of the recognition of rights related to sexuality and cultural identity, as a condition for preservation of mental health. Through the deductive method of approach, we start from the imbalance of the dimensions of power in the face of the invisibility of the singularities of people and peoples. It is recognized that among the methodologies for nationalizing heteropatriarchal power is the basis of the unequal situation and without the enjoyment of rights based on the discourse of universality as the basis for equality. However, the naturalization of inequality and the oppression of difference are no longer sustainable in contemporary times, as the intensity and ostensibility of human mobility highlight and reveal the invisible rights to mental health, cultural identity and sexual freedom.

Keywords: Dimensions of power. Institutionalization of difference. Mental health. Migrants and refugees. Sexual diversity.

1. INTRODUÇÃO

O artigo apresenta como discussão central a problemática do reconhecimento do direito à diferença como aspecto indispensável para reordenação e ressignificação das relações de poder face aos movimentos migratórios de pessoas em busca do reconhecimento dos direitos relacionados à sexualidade e identidade cultural, como condição para preservação da saúde mental.

O objetivo central está em pesquisar, pelo método dedutivo, o desequilíbrio das dimensões de poder face à invisibilidade das singularidades de pessoas e povos, bem como o reconhecimento social por identidade e visibilidade e o consequente reconhecimento jurídico, por meio da tutela de direitos para o reequilíbrio de forças e negação de processos de violência.

Analisando criticamente, se reconhece que dentre as metodologias de estatização do poder heteropatriarcal está a fundamentação da situação desigual e sem fruição de direitos lastreados no discurso da universalidade como base para a igualdade. Entretanto, a normalização da desigualdade e da disputa desequilibrada pelo poder se justificou e convenceu com base em estratégias de gestão econômica de necessidades e a falsa narrativa da meritocracia.

Porém, a contemporaneidade traz um intenso fluxo de pessoas, grupos e demandas libertárias. Esse movimento ganha espaço e visibilidade nas pautas sociopolíticas e desvela processos alargados na relação espaço-tempo e revela demandas urgentes de visibilidade e reconhecimento jurídico de direitos. Nesse ponto, emerge a tríade de categorias, historicamente negadas, da saúde mental, da população LGBTQIA+ e de povos migrantes e refugiados.

Para delimitação do tema, o estudo se desenvolverá a partir da análise do multiculturalismo como ponto inicial para a construção e efetivação do direito à diferença e a necessidade de revisão das relações de poder; o reconhecimento do direito à saúde mental da população LGBTQIA+ e por fim, as dificuldades no reconhecimento do direito à diferença da diversidade sexual da população migrante e refugiada e a tutela da saúde mental como condição e vida digna.

2. Para além do multiculturalismo: A teorização do direito à diferença e a necessária revisão das relações de poder

Difícil dizer que algo seja indubitável, sobretudo em termos científicos, todavia quando se trata do reconhecimento do acentuado incremento da diferença na sociedade contemporânea é inelutável. Talvez essa realidade tenha tardado ou se manteve invisibilizada por alongados períodos, mas o momento atual traz à lume a sistemática e progressiva necessidade social, política e jurídica de reconhecer as múltiplas faces da diferença e de redistribuir o poder heteropatriarcal, como condição para garantir o direito constitucional à igualdade.

Veja-se que a diferença não se constitui em novidade no cenário jurídico, pois esteve presente nas narrativas e nos discursos que reivindicavam direitos de minorias políticas e fragilizados socialmente e, concomitantemente, sofria com os processos de

homogeneização e negação de direitos por parte dos Estados e replicados pelos atores sociais, em nome de uma maioria culturalmente estabelecida. Ocorre que, segundo Vertovec¹, os múltiplos elementos que produzem a superdiversidade demonstram os vários e sobrepostos eixos de diferenciação em interação e a novidade reside na inclusão da diferença em distintas ordens discursivas em um amplo movimento de visibilidade e o caráter libertador das narrativas e demandas.

No plano teórico das lutas sociais de minorias políticas e vulnerabilizados socialmente, se apresentou uma teoria de cunho libertário lastreada pela ideia da diferença e que alcançou protagonismo nos debates, qual seja, o multiculturalismo. Primeiramente, o chamou para si toda a multiplicidade de fenômenos com conteúdos causais tão diversos e, por vezes, distantes. Dessa forma, passado o tempo de inauguração o multiculturalismo passou a buscar metodologias para reunir realidades díspares, fragmentadas e com reivindicações até mesmo antagônicas em um mesmo guarda-chuva conceitual e regulador. Esse objetivo centralizador do multiculturalismo volta ao objetivo de homogeneizar e, com isso, sufoca a diversidade de conteúdos e realidades. Contudo, extrai-se que o centro de radiação está na diferença como elemento principal dos acontecimentos sociais. Santos e Lucas² destacam que:

A diferença diz respeito à sua condição de razão prática política e jurídica. Sobre esses dois planos de institucionalização, concebemos a diferença e a sua projeção em espaços decisórios/normativos garantidores de práticas de liberdade identitária individuais e coletivas, de culturas, de etnias, de grupos comportamentais e de grupos hipossuficientes submetidos socialmente, que se encontram imobilizados, fixos, bloqueados e cristalizados em estados de dominação.

Na perspectiva dos autores o multiculturalismo não basta para entender e protagonizar as singularidades das realidades e partir daí não atinge êxito em identificar e reconhecer as novas reações e respostas às submissões e violências determinadas pelo poder dominante em formato de normatizações estatais e ações de grupos organizados, eis que as lutas se concentram em torno do reconhecimento político de direitos de pessoas com interesses e trajetórias completamente distintos³.

Portanto, emerge a problemática das relações e dimensões do poder e a

1 VERTOVEC, Steven. "Superdiversity" and its implications. In: **Ethnic and racial studies**. V. 30, N. 6, 2007.

2 SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in) diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 31.

3 SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in) diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

necessidade urgente de sua reordenação e ressignificação. Haja vista que a violência e a estatização do poder, isto é, a dominação veste figurinos que promovem violências tão inconscientes que naturalizam a negação de pessoas por serem singulares e as notabilizam como o outro⁴ a quem se deve temer e repelir.

Melhor dizendo, o modelo de poder dominante representado pelo heteropatriarcalismo, se funda em predominância de indivíduos e grupos unidos por elementos homogêneos que neutralizam as identidades em nome de um ser e um todo universal. Assim, a universidade aplaca as características dos povos, sufoca identidades e oprime demandas com base em falsas meritocracias e discursos de ódio à diferença e ao diferente, fundamento a sua presença na quebra da normalidade e no perigo à igualdade. Entretanto, esses discursos encobrem a negação de direitos iguais, personalidades singulares e identidades culturais oprimidas pela narrativa atomizante da universalidade.

Nesse sentido, um dos mais persistentes problemas que afetam o acesso de pessoas minorizadas politicamente às decisões democráticas é o fato de que a diferença é subvertida em discursos teóricos e práticas discriminatórias. Deixa de ser elementar para o processo democrático como representante e contributo de singularidades, identidades e diversidade de demandas para ser construída como obstáculo para a união e o consenso, ou seja, entreve na instrumentação das decisões e ponto de desagregação social.

A sociedade em todas as épocas e lugares se constitui e se mantém como a convivência das diferenças e assim tem contribuído para a subsistência dos Estados e também para criar riqueza social. Contudo, o aparecimento do capitalismo se dá, em condições adversas àqueles afastados do poder econômico. No complexo processo de individualização, inaugurado pelo modo de produção capitalista, a dominação foi estabelecida e com ela construída a opressão, como produtos indispensáveis à manutenção da abissal desigualdade. Desse modo, a figura do homem branco, hetero e detentor do capital se cristalizou como sinônimo de poder decisório e todos os demais, quer sejam mulheres, negros, migrantes, população LGBTQIA+, idosos, crianças, doentes mentais, absorveram desvantagens sociais de múltiplas dimensões, pois no nível superestrutural era e ainda persiste a subvalorização das capacidades que não correspondem ao ideal heteropatriarcal. Já no plano estrutural, à medida em que as forças produtivas foram se desenvolvendo, as minorias políticas foram automaticamente se constituindo, progressivamente, marginalizadas das funções produtivas e de direção, isto é, colocadas na periferia do sistema de produção e de decisão. Concomitantemente, invisibilizadas em existências e demandas sociais por tutela de direitos.⁵

4 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade do saber**. Tradução de Maria Tereza da Costa Albuquerque; J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

5 FIANCO, Francisco. Sexualidade e tolerância: Uma reconstrução dos argumentos principais

A circulação de um sistema de produção, traz o incremento da distribuição desigual dos ônus e do poder de controle e disciplina. Todavia, o modo capitalista de produção não apenas escancara a divisão social e a assimetria do poder, mas também o êxito na narrativa legitimadora da marginalização efetiva ou potencial de pessoas e grupos na sociedade. Daí decorre a formação dos marcadores sociais da diferença e da exclusão, sendo o gênero e a sexualidade um fator há muito selecionado como fonte de inferiorização sociopolítica, passando a interferir no modo competitivo estabelecido. A elaboração social do fator natural sexo/gênero pelo capitalismo, cria o padrão heteropatriarcal e com ele um resultado inédito na escala de justificação, eis que aparentemente são defeitos biológicos que determinam a imperfeição na produtividade⁶.

Nesse cenário, mulheres, pessoas não heteronormativas, migrantes e refugiados, entre outros, são colocados no papel de prejudiciais ao progresso econômico, quando em verdade é a estrutura dominante do capitalismo/heterocapitalismo que impõe obstáculos à realização plena da diferença como contributo essencial do desenvolvimento como liberdade⁷.

O discurso de construção do outro e inferiorização das diferenças se manteve e ainda se mantém em bases postas como indiscutíveis, pois a natureza é apontada como fonte primeira e última de toda marginalização e para evitar os confrontos a ciência é chamada a comprovar o discurso de inferioridade natural e, assim se estabelece, o heteropatriarcalismo/heterocapitalismo, que a partir da interseccionalidade entre o social, o político e o econômico, engendra a tríade do poder masculino, ocidental, branco e hetero, afastando dos processos de discussão e, principalmente de deliberação todos os demais⁸. Com isso engendra-se o paradoxo retroalimentado, no qual o heteropatriarcalismo constrói a falsa narrativa da natureza inferior dos diferentes para legitimar suas estratégias de dominação/submissão se colocando concomitantemente no trono do protetor/decisor, cria oferta e demanda nos moldes de produção mercadológica heterocapitalista.

Fato é que os direitos humanos consolidaram uma nova versão de valores que a comunidade internacional deve respeitar e proteger. Porém, fato também que esse respeito nem sempre acontece, reforçando o debate sobre os limites políticos dos Estados

de História da Sexualidade de Michel Foucault. In: OLIVEIRA, Cínthia Roso; PICHLER, Nadir Antônio; CANABARRO, Ronaldo (Coord.). **Filosofia e homoafetividade**. Passo Fundo: Méritos, 2012.

6 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

7 SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

8 ZANATTA, Michele; FARIA, Josiane Petry. Violência contra a mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: Da superação dos signos pela ótica das relações de poder. **Revista de gênero, sexualidade e direito**. Conpedi, v. 4, n. 1, p. 99-114, 2018.

e a realização democrática na contemporaneidade. Contudo, “a realidade é sempre mais áspera que as possibilidades de normatizá-la.”⁹ Isto é, as condições materiais, políticas e simbólicas servem para encorpar demandas por acesso e execução de direitos, mas ao mesmo tempo para negar condições de possibilidade de políticas públicas para redução das assimetrias sociais.

Para Fraser¹⁰ a justiça social exige políticas de reconhecimento, as quais inevitavelmente impõem a redistribuição de poder, de processos deliberativos, de tutela jurídica e de representatividade. A globalização contemporânea não significa apenas problemas de identidade e reconhecimento. A complexidade permeia as demandas que emergem da opressão heteropatriarcalista e o desafio consiste em desconstruir a narrativa fundada na diferença natural que legitima a desigualdade social, a assimetria de acesso ao poder político de decisão e a tutela jurídica desproporcional. Como visto, é urgente a absorção da narrativa libertária da diferença como elemento central da valorização das singularidades como centro de radiação da sociedade integrativa.

3. A força integrativa da exclusão e a saúde mental da população LGBTI+

A saúde mental ou a integridade psíquica do cidadão é um componente essencial para o bem-estar humano e está intimamente ligada à dignidade da pessoa humana, sendo também reconhecida como um direito humano em várias normas, tratados e convenções internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 reconhece a saúde como um direito fundamental para todas as pessoas e um dever do Estado. Também, a Lei nº 8.080/1990 que estabelece as bases do Sistema Único de Saúde (SUS), tem como objetivo garantir o acesso universal e igualitário à saúde à toda população residente no território nacional.¹¹

Embora a integridade e a proteção da saúde mental seja um dever do Estado e de toda a sociedade, sabe-se que, com o avanço da tecnologia e a aceleração das

9 SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in) diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 166.

10 FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. Tradução de Roberto Cataldo Costa. In: BALDI, Cesar Augusto (org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

11 BRAUNER, Maria Claudia Crespo; JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart Cabral. Direito fundamental à saúde psicológica: Vulnerabilidade, consentimento e cidadania sob o prisma jurídico-bioético. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre: AJURIS, 2017. 200 p. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-AJURIS_142.09.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

informações, as condições psíquicas da população em geral encontram-se em declínio. E, de acordo com a teoria da força integrativa da exclusão, pessoas que já estão nas margens da sociedade, tendem a sofrer ainda mais os efeitos da exclusão quando acometidas de transtornos mentais.

Em se tratando de uma teoria interdisciplinar, a Teoria dos Sistemas utiliza conceitos comuns para descrever os processos de acesso do indivíduo aos diferentes sistemas sociais. Ademais, o sujeito está localizado no entorno da sociedade. Nessa relação sujeito-sistema, além do acoplamento estrutural (sistema psíquico-sistema social) no momento da comunicação, há processos de inclusão/exclusão do indivíduo em relação aos sistemas sociais.

A distinção inclusão/exclusão está vinculada ao acesso do sujeito às prestações sociais de cada um dos sistemas sociais. Nesse sentido, o indivíduo está incluído na sociedade na medida em que possui acesso às instituições de ensino (Sistema da Educação); ao adequado tratamento de saúde (Sistema da Saúde); à Justiça e à possibilidade de litigar em juízo (Sistema do Direito); a votar e ser votado (Sistema da Política); ao dinheiro (Sistema da Economia); a professar sua fé (Sistema da Religião). De outro modo, a exclusão representa a impossibilidade de acesso a alguma prestação referente a determinado sistema social.¹²

Há uma preocupação com a Teoria dos Sistemas no tocante ao aumento de inclusão dos sujeitos em relação às prestações dos diferentes sistemas sociais. Nesse sentido, destaca-se o papel de protagonismo com que o Sistema do Direito por vezes atua na inclusão dos indivíduos em relação a prestações de outros sistemas sociais. Assim, quando o sujeito aciona o Sistema do Direito (acesso à justiça) para demandar o acesso a medicamentos ou internação (Sistema da Saúde), a própria organização do Sistema (tribunal) muitas vezes determina que o Estado (Sistema da Política) protagonize essa inclusão.

Além dessa notável observação no contexto dos processos de inclusão, a premissa de maior pertinência neste ponto está relacionada à denominada “força integradora da exclusão”. Nesse sentido, a exclusão, no âmbito da Teoria dos Sistemas, constitui uma disparidade entre as expectativas sociais e a realidade.¹³

O resultado decorrente dessa disparidade é um processo de integração negativa na estrutura social. De um lado, a inclusão em um determinado sistema social não

12 LUHMANN, Niklas. **La sociedad de La sociedad**. Traducción de Javier Torres Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 496.

13 LUHMANN, Niklas. **La sociedad de La sociedad**. Traducción de Javier Torres Nafarrate. México: Herder, 2007. p. 500.

implica necessariamente a inclusão do indivíduo em outras esferas da sociedade. Nesse sentido, o sujeito pode desfrutar do acesso à justiça (Sistema do Direito), participar do processo eleitoral (Sistema da Política) ou exercer livremente sua fé religiosa (Sistema da Religião).¹⁴

Contudo, isso não garante, por exemplo, o acesso a recursos financeiros (Sistema da Economia) ou o direito à educação formal (Sistema da Educação), tampouco assegura a obtenção dos cuidados médicos necessários provenientes do Sistema da Saúde, mesmo que busque sua inclusão por meio de um processo judicial (Sistema do Direito). Por essa razão, pode-se afirmar que a integração decorrente da inclusão é muito mais frágil na sociedade do que a integração gerada pela exclusão.¹⁵

Por outro lado, se o indivíduo se encontra excluído de participar de um determinado sistema social, é muito mais provável que essa exclusão, em um único sistema social, acaba por desencadear uma “exclusão em cascata”, resultando consequentemente na impossibilidade de acessar prestação de outros sistemas sociais.¹⁶

Nesse contexto, se o indivíduo enfrenta uma condição de enfermidade sem acesso ao tratamento adequado (exclusão do Sistema da Saúde), sua capacidade de frequentar regularmente instituições de ensino (Sistema da Educação) será prejudicada. Consequentemente, a ausência de frequência nas instituições de ensino (exclusão do Sistema da Educação) resultará em dificuldades de inserção no mercado de trabalho, o que acarretará em menor acesso a recursos financeiros (exclusão do Sistema da Economia).¹⁷

A falta de recursos financeiros, por sua vez, ampliará as dificuldades de acesso às instituições de ensino (Sistema da Educação), assim como a contratação de serviços advocatícios (Sistema do Direito) ou a análise das propostas dos partidos políticos na hora de votar (Sistema da Política).¹⁸

Diante disso, como recorte metodológico, optou-se por tratar do fenômeno da força integrativa da exclusão no tocante à saúde mental da população LGBTI+.

14 CARVALHO, Bernardo Leandro Costa; ROCHA, Leonel Severo. **Constitucionalismo Intersistêmico: sistemas sociais e constituição em rede**. Editora Dom Modesto: Blumenau, 2023. p. 22.

15 CARVALHO, Bernardo Leandro Costa; ROCHA, Leonel Severo. **Constitucionalismo Intersistêmico: sistemas sociais e constituição em rede**. p. 22.

16 CARVALHO, Bernardo Leandro Costa; ROCHA, Leonel Severo. **Constitucionalismo Intersistêmico: sistemas sociais e constituição em rede**. p. 22.

17 CARVALHO, Bernardo Leandro Costa; ROCHA, Leonel Severo. **Constitucionalismo Intersistêmico: sistemas sociais e constituição em rede**. p. 22.

18 CARVALHO, Bernardo Leandro Costa; ROCHA, Leonel Severo. **Constitucionalismo Intersistêmico: sistemas sociais e constituição em rede**. p. 22.

A saúde mental da população LGBTI+ tem sido objeto de preocupação e estudo no campo da saúde pública e das ciências sociais, em razão dos desafios específicos que essa comunidade enfrenta. O ambiente social muitas vezes não é favorável, e isso pode impactar negativamente a saúde mental das minorias sexuais.

O bullying nas escolas é uma questão preocupante, e para crianças e adolescentes LGBTI+, isso frequentemente se traduz em um fator estressor significativo. O assédio, a exclusão e a violência verbal ou física direcionada a esta comunidade nas escolas podem causar danos psicológicos profundos. Esses eventos frequentemente resultam em ansiedade, depressão e outros transtornos mentais, afetando o bem-estar e o desenvolvimento emocional dos jovens.¹⁹

A discriminação é um elemento central na compreensão dos desafios de saúde mental enfrentados pela população LGBTI+. Ser alvo de preconceito e discriminação devido à orientação sexual e/ou identidade de gênero somado à constante luta contra o estigma social e a necessidade de esconder a identidade de gênero e/ou orientação sexual são fatores adicionais de estresse que podem contribuir para a deterioração da saúde mental.²⁰

Ademais, a discriminação por parte da família também é um ponto crítico. Quando pessoas LGBTI+ enfrentam rejeição ou falta de apoio de seus entes queridos, isso pode causar danos emocionais profundos. A falta de aceitação familiar frequentemente se manifesta em isolamento social, sentimentos de desamparo e alienação, contribuindo para o sofrimento psicológico.²¹

A população LGBTI+ engloba indivíduos com atrações sexuais/românticas pelo mesmo sexo ou por ambos os sexos, como Lésbicas, Gays e Bissexuais, bem como aqueles que não se identificam com o gênero atribuído ao nascimento, incluindo Transgêneros, Transexuais e Travestis. Estudos têm evidenciado um aumento significativo no risco de tentativas de suicídio na população LGBTI+ em comparação com a população em geral.²²

19 SOUZA, Jackeline Maria; SILVA, Joilson Pereira; FARO, André. **Bullying e Homofobia: Aproximações Teóricas e Empíricas**. Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, SP. Volume 19, Número 2, Maio/Agosto de 2015: 289-297. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/YmDLWVdVDKvDrNxSHjXbzbk/#>. Acesso em: 20 out. 2023.

20 OLIVEIRA, Elias Teixeira de; VEDANA, Kelly Graziani Giacchero. Suicídio e depressão na população LGBT: postagens publicadas em blogs pessoais. SMAD, **Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog.** (Ed. port.), Ribeirão Preto, v. 16, n. 4, p. 39-48, dez. 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762020000400005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 out. 2023.

21 PERUCCHI, Juliana; BRANDÃO, Brune Coelho; VIEIRA, Hortênsia Isabela dos Santos. Aspectos psicossociais da homofobia intrafamiliar e saúde de jovens lésbicas e gays. **Estudos de Psicologia**, 19(1), janeiro a março/2014, 1-88. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2014000100009>. Acesso em: 21 out. 2023.

22 OLIVEIRA, Elias Teixeira de; VEDANA, Kelly Graziani Giacchero. Suicídio e depressão na população LGBT: postagens publicadas em blogs pessoais.

Os Jovens LGBTI+ também apresentam taxas substancialmente mais elevadas de depressão em relação a seus pares não LGBTI+. Pesquisas realizadas nos Estados Unidos destacaram que 8% dos homens e 13% das mulheres heterossexuais relataram ideação suicida, enquanto entre homens e mulheres da população LGBTI+, essas taxas foram de 36% e 42%, respectivamente. Além disso, estima-se que 20% da população LGBTI+ adulta já tenha tentado o suicídio ao longo de suas vidas.²³

O impacto do status LGBTI+ na saúde mental e no comportamento suicida parece variar consideravelmente entre diferentes ambientes, dependendo do nível de apoio e aceitação disponíveis, bem como da presença de preconceito, discriminação e estereótipos. A conexão com a comunidade LGBTI+ pode desempenhar um papel fundamental na proteção contra resultados negativos relacionados à saúde mental.

Nesse sentido, pessoas trans e LGB cis são suicidadas todos os dias pelo fundamentalismo religioso. A patrulha de gênero, a perseguição de sexualidades dissidentes pela ideologia cis-sexista e hétero-terrorista promovem o adoecimento e levam a morte.

As terapias de reorientação sexual e/ou de gênero – para além de constituírem práticas de charlatanismo – operam como gatilhos de morte e, sobretudo, devem ser proibidas no Brasil. Diante disso, uma das primeiras deputadas federais transexuais da história da República Brasileira, Duda Salabert (PDT-MG), apresentou à Câmara dos Deputados o projeto de lei (PL 3627/2023) que busca eliminar a prática danosa e não científica de terapias de gênero e conversão de orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, práticas que também são chamadas comumente de “cura gay”, “cura trans”, “reorientação sexual”, “terapia reparativa” ou outros nomes.²⁴

Para isso, a proposta cria mecanismos para punir a prática, sua prescrição e divulgação, além de punir o impedimento de acesso a profissionais e serviços que promovam o cuidado em saúde relacionado ao gênero e à sexualidade.

Atualmente, mais de 25 países possuem algum tipo de legislação banindo as terapias de conversão, sendo perceptível, a partir de 2020, um aumento da tendência de novas leis criminalizando essas práticas: Alemanha (2020), Canadá (2022), França (2022), Nova Zelândia (2022), Grécia (2022), Espanha (2023), Chipre (2023) e Islândia (2023). Tais legislações, em especial as do Canadá e da Nova Zelândia, inspiram o texto

23 OLIVEIRA, Elias Teixeira de; VEDANA, Kelly Graziani Giacchero. Suicídio e depressão na população LGBT: postagens publicadas em blogs pessoais.

24 DIAS, Fábio. **Duda Salabert propõe proibição de terapias de “cura gay”**. PDT na Câmara. 31 jul. 2023. Disponível em: <https://www.pdtnacamara.com.br/duda-salabert-propoe-proibicao-de-terapias-de-cura-gay/>. Acesso em: 25 out. 2023.

apresentado.

A justificativa da proposta destaca que há estabelecido um consenso científico de que a orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo, assexuais, pansexuais e não-binárias (LGBTIAPN+) não podem ser consideradas anormais ou patológicas, mas, sim, variações socionaturais.

4. As dificuldades no reconhecimento do direito à diferença da diversidade sexual da população migrante e refugiada: a tutela da saúde mental como condição e vida digna

O processo migratório é uma realidade mundial. Da emigração para à imigração, um indivíduo encontra diversas adversidades: na saída, no trajeto e na chegada. A migração pode decorrer de diversos fatores dentre entre, considerando que podem ser voluntários ou forçados, políticos, ambientais, econômicos, políticos, educacionais, dentre outros. Nesse contexto, principalmente na chegada ao país de origem, as organizações, a sociedade civil, bem como as universidades possuem papel fundamental de facilitadores no acesso aos direitos básicos dos migrantes.

A emigração e a imigração são duas faces de uma mesma moeda. Segundo Sayad “na origem da imigração encontramos a emigração”. Nessa realidade é importante destacar o papel do esquecimento e do pertencimento. O esquecimento do emigrante e do imigrante como sujeitos é recorrente na sociedade.²⁵

Pode-se destacar como uma das características fundamentais da chamada era da migração²⁶, é justamente a diversidade, quer seja ela étnica, cultural, de gênero e/ou sexualidade. Assim, percebe-se no âmago do direito à diferença, como elemento essencial para efetivação do princípio da igualdade, a sobreposição de marcadores sociais da diferença resultando numa soma de vulnerabilização.

25 SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. Prefácio Pierre Boudieu. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998, p. 14.

26 CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark J. **The age of migration: Internacional Population Movements in the World**. 15. Ed. New York: The Guilford Pressa, 2013.

A superdiversidade, mencionada por Vertovec²⁷, marcante na contemporaneidade demonstra a urgência de reconhecer e tutelar direitos lastreados na contribuição de pessoas que representam a configuração pluricultural dos territórios e negam os processos de homogeneização de pessoas, histórias e práticas.

Assim, quando se refere ao movimento de pessoas em âmbito internacional as vulnerabilidades se acentuam em decorrência do pertencimento a um grupo social ou ao considerar a diversidade de gênero e/ou sexualidade.

Nas palavras de Sayad as migrações são um fenômeno complexo e total e por ser assim é necessário, portanto, a combinação de olhares para melhor compreender o processo migratório²⁸. O deslocamento de pessoas é entendido como voluntário ou forçado. A migração voluntária normalmente está associada a motivos econômicos e a busca de melhores condições de vida em outro país e condicionada à política de imigração de cada Estado. Já a migração forçada presume-se a ocorrência de um dos motivos de fundado temor de perseguição previsto na Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951²⁹. Logo as pessoas que ingressarem em outro país, fugindo de alguma situação de risco farão uma solicitação de reconhecimento da condição de refugiadas e aguardarão a análise de deferimento por um órgão competente estatal³⁰.

O motivo da migração das pessoas LGBTQI podem ser tanto voluntário como forçado. O motivo da migração será determinante para a condição de entrada e estada em outro país e assim determinará a sua condição migratória: imigrante/voluntária ou refugiada/forçada.

Sabe-se que muitos países possuem leis que criminalizam a diversidade e opção de gênero. Conforme a *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (ILGA), atos sexuais consensuais entre pessoas do mesmo gênero ainda são ilegais em 66 Estados-membros das Nações Unidas; 31 estados membros impõem barreiras legais à liberdade de expressão de orientação sexual, identidade e expressão de gênero

27 VERTOVEC, Steven. "Superdiversity" and its implications. In: **Ethnic and racial studies**. V. 30, N. 6, 2007, P. 1024-1054.

28 SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. Prefácio Pierre Boudieu. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

29 Conceito de refúgio: Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. ACNUR. Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951. Disponível em: Acesso em: 15 nov. 2023.

30 No Brasil este encargo é competência do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) vinculado ao Ministério da Justiça com base na Lei 9.474/98.

e características sexuais; e 41 impõem barreiras legais ao registro ou operação de organizações da sociedade civil relacionadas à orientação sexual.³¹ Este também é um diagnóstico da realidade dos motivos que na maioria das vezes está ligado ao fundado temor de perseguição, ao sentimento de insegurança ou ausência de direitos no local de residência. Neste sentido, a migração da população LGBTQI pode ocorrer tanto dentro das fronteiras de um Estado buscando centros maiores que possibilitam a inserção local ou de maneira forçada para além das fronteiras dos Estados.

França e Fontgaland ressaltam que “é importante estarmos atentos para o fato de que o sofrimento causado pela discriminação não se encerra com a chegada ao país hospedeiro.”

Normalmente os migrantes buscam apoio social e emocional entre seus conterrâneos, que, porém, podem reproduzir os padrões preconceituosos da cultura de origem. Assim, por medo de sofrer discriminação novamente, solicitantes de refúgio LGBTQIA+ podem esconder a sexualidade ou se afastar da comunidade de origem.³²

De acordo com Andrade, o reconhecimento das solicitações de refúgio por fundado temor de perseguição relacionadas à diversidade de gênero e/ou sexualidade, é verificado em alguns países a partir da década de 80. Mesmo não sendo um dos itens estipulados na Convenção de 1951, parte-se do entendimento de que pode-se caracterizar o pertencimento a um grupo social específico, um dos cinco critérios estabelecidos na Convenção. De acordo com o autor, o Brasil tem adotado esse entendimento pelo menos desde 2002, ano do primeiro caso que se tem notícia de refúgio concedido por motivos de orientação sexual.³³

Segundo o ACNUR, “as experiências com pessoas LGBTI variam muito e são fortemente influenciadas pelo ambiente cultural, econômico, familiar, político, religioso e social no qual elas estão inseridas”. Assim o histórico da pessoa solicitante de refúgio

31 International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association. Data World maps. Disponível em: <https://ilga.org/ilga-world-maps>. Acesso em: 15 nov. 2023. ZANIN, Henrique da Silveira; JÚNIOR, Antonio Rodrigues de Freitas. Pessoas LGBTQIA+ Solicitantes de Refugio e Refugiadas: Reconhecimento e políticas públicas de Proteção e Acolhimento. In: RAMOS, André; ALMEIDA, Guilherme; CLARO, Carolina; RODRIGUES, Gilberto M. A. (Org.). Brasília: ACNUR, 2022. p.185-86.

32 FRANÇA, I., & FONTGALAND, I. (2020). Gênero, sexualidade e deslocamentos: notas etnográficas sobre imigrantes e “refugiados LGBTI” no norte do Brasil. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, 28(59), p. 49-68. DANTAS, Sylvia Duarte; SANTANA, Carmen Lúcia Albuquerque de; ZAIA, Marcia. (Org) **Guia em saúde mental e atenção psicossocial para população migrante e refugiada no Brasil**. 1. ed. - Brasília, DF : OIM, 2022.

33 ANDRADE, Vítor Lopes. ELEGIBILIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO POR MOTIVOS DE ORIENTAÇÃO SEXUAL NO BRASIL. Século XXI, Revista de Ciências Sociais, v.8, n. 1, p.75-111, jan./jun. 2018. p. 77.

“pode influenciar o modo através do qual ele ou ela expressa a sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, ou pode explicar por que ele ou ela não consegue viver livremente como um LGBTI.” Neste sentido é importante, ainda segundo o ACNUR que as decisões sobre o reconhecimento da condição de refugiada da população LGBTI não sejam baseadas em concepções superficiais sobre as experiências das pessoas LGBTI, ou em pressuposições equivocadas, culturalmente inapropriadas ou estereotipadas.³⁴

Em 2012³⁵ compreendendo o contexto da migração internacional da população LGBTQI o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados considerando que “[...] em várias partes do mundo, indivíduos vivenciam graves abusos contra os direitos humanos e outras formas de perseguição devido à sua orientação sexual e/ou identidade de gênero real ou percebida por terceiros.” E, considerando que a perseguição da população LGBTI não ser um fenômeno recente, pois “[...] vários países de refúgio estão conscientes de que pessoas que fogem de uma perseguição em razão da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero podem se enquadrar no conceito de refugiado”, previsto nos termos da Convenção de Genebra de 1951, o ACNUR publicou a Diretriz sobre Proteção Internacional N.09³⁶ que dispõem sobre *Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero*. Assim, reconhece-se o refúgio nessas condições pois trata-se de pessoas que pertencem a um determinado “grupo social” nos termos da definição da convenção. Nos termos da convenção todas as pessoas na condição de solicitantes de refúgio contam com a proteção do princípio da não devolução (*non*

34 UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Guidelines on International Protection N.9.** Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/unhcr-guidelines-international-protection-no-9-claims-refugee-status-based-sexual-orientation>. Acesso em: 15 nov. 2023.p.3.

35 Documentos publicados pelo ACNUR sobre a interpretação da Convenção de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967 relativos população LGBTI - documentos que sugerem diretrizes a se- rem seguidas no trato com tais solicitantes de refúgio, a saber, as Diretrizes sobre Proteção Internacional no 1: Perseguição Relacionada ao Gênero no contexto do Artigo 1A (2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados (HCR/GIP/02/01) (“Diretrizes No 1”), as Diretrizes sobre Proteção Internacional No 2: “Adesão a um Grupo Social Particular” no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados (HCR/GIP/02/02) (“Diretrizes No 2”), a Nota de Orientação sobre Reivindicações de Refugiado Relacionadas à Orientação Sexual e Identidade de Gênero de 2008 (“Nota de Orientação de 2008”) – posteriormente atualizada e substituída pelas Diretrizes sobre Proteção Internacional no 9: Reivindicações ao Estatuto de Refugiado com base na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero dentro do contexto do Artigo 1A (2) da Convenção de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados (“Diretrizes No 9”) –, bem como o Manual de 2011 e Diretrizes sobre Procedimentos e Critérios para Determinar a Situação de Refugiado sob a Convenção de 1951 e o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, posteriormente atualizado em 2019 (“Manual”). A evolução de abordagem da temática é abordada pelos autores: ZANIN, Henrique da Silveira; JÚNIOR, Antonio Rodrigues de Freitas. Pessoas LGBTQIA+ Solicitantes de Refugio e Refugiadas: Reconhecimento e políticas públicas de Proteção e Acolhimento. In: RAMOS, André; ALMEIDA, Guilherme; CLARO, Carolina; RODRIGUES, Gilberto M. A. (Org.). Brasília: ACNUR, 2022. p.191.

36 UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Guidelines on International Protection N.9.** Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/unhcr-guidelines-international-protection-no-9-claims-refugee-status-based-sexual-orientation>. Acesso em: 15 nov. 2023.

refoulumant) que proíbe o rechaço na entrada bem como a deportação ou repatriação de quem busca ser reconhecido como refugiado.

Mas se o motivo de migrar já é um fator de sofrimento mental para a população migrante e refugiada, a condição de pertencer a um grupo social torna a população LGBTI que migrou exposta a um duplo grau de vulnerabilidade, o que requer atenção das autoridades de saúde que acolhe.

Ao chegar no país de destino, dois desafios já são determinantes para a população migrante e refugiada: as dificuldades linguísticas e a regularização documental. Logo se uma pessoa que migrou pela condição de pertencimento a um grupo social, será necessário realizar o relato da situação de temor que se encontrava para ser possível o seu reconhecimento na condição de refugiada. Relatar o motivo de sofrimento já é por si doloroso especialmente se a escuta não for sensível e qualificada, o que poderá causar ainda mais danos psíquicos e mentais.

No Brasil o preenchimento das solicitações de refúgio é realizado por instituições da sociedade civil, incluindo projetos de extensão universitários, ou por organizações não-governamentais como a Cáritas Diocesana, Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados. Neste momento, a pessoa solicitante de refúgio precisa sentir-se acolhida, por uma escuta sensível em um idioma comum para que possa ser possível a compreensão tanto linguística como do sofrimento que causou o fundado temor de perseguição - o motivo da migração. Algumas indicações para o acolhimento da população LGBTQI podem ser interessantes como a presença de símbolos que indiquem que são bem vindos àquele local. Silva³⁷ menciona que alguns países realizam práticas invasivas de verificação de sexualidade em alguns países que podem trazer ainda mais sofrimento psíquico.

Ainda no Brasil, Zanin e Junior destacam que as solicitações de refúgio da população LGBTI são frequentes de nacionais originários da Nigéria e de Gana, dentre outros países da África e Oriente Médio, que relatam ter sofrido perseguição por pertencimento a este grupo social³⁸. Muitas vezes as vítimas não se identificam como membro deste grupo social, mas há aqueles que são apontados pela comunidade ou pelas autoridades como tal e, como consequência, são obrigados a deixar seu país diante

37 SILVA, Dionathan Ysmael Rodrigues. Direitos Iguais e com os mesmos nomes: da ampliação do conceito de refugiado à população LGBT. In: REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luis Augusto Bittencourt. **Imigrantes no Brasil. Proteção dos Direitos Humanos e Perspectivas Politico-Jurídicas**. Curitiba: Juruá, 2015. p.350.

38 ZANIN, Henrique da Silveira; JÚNIOR, Antonio Rodrigues de Freitas. Pessoas LGBTQIA+ Solicitantes de Refugio e Refugiadas: Reconhecimento e políticas públicas de Proteção e Acolhimento. In: RAMOS, André; ALMEIDA, Guilherme; CLARO, Carolina; RODRIGUES, Gilberto M. A. (Org.). Brasília: ACNUR, 2022. 2 v.1, p.191.

do risco de ser detido ou morto.³⁹

Outro fator de dificuldade enfrentado pela população migrante e refugiada e que pode ser acentuado em relação à diversidade gênero e/ou sexual é a integração local. Questões culturais, linguísticas e religiosas já são barreiras comuns enfrentadas por todas as pessoas migrantes, e, em se tratando de Brasil, a integração local em cidades menores pode ser ainda mais difícil considerando a diversidade de gênero e/ou sexual. O preconceito, a discriminação e a xenofobia contra migrantes e refugiados em cidades menores é um fato, especialmente quando a colonização foi de países europeus. A diferença da migração contemporânea nestas cidades é que os migrantes de agora pertencem na sua maioria ao sul global: latinos e africanos, quando seus antepassados eram europeus.

As práticas de atos de xenofobia e discriminação racial, cultural e religiosa são causas de sofrimento psíquico e mental relatados pela população migrante que sofre com agressões verbais e até mesmo violência física. Soma-se a uma dupla discriminação a condição de diversidade de gênero que já era considerado um sofrimento mental antes de migrar e agora se acentua pela dificuldade de inserção local na condição de migrante ou refugiado LGBTQI.

A inserção local da população migrante e refugiada LGBTQI é determinante para saúde mental e garantia de uma vida digna. Nesse sentido é importante ter em mente que, a violência contra pessoas LGBTQI ocorre em âmbito mundial todos os dias e é maior do que se imagina ser suportável, “[...] pois a percepção da sociedade em relação às pessoas LGBTQIA+ faz com que os índices de violência contra tal população sejam altos; altos e não raro invisibilizados, exceto por indicadores de ocorrências de agressão física formalmente reportada.”

A conexão dos temas da migração e refúgio com as pessoas LGBTQI se dá quando os solicitantes de refúgio LGBTQI têm seus direitos negados, são discriminados, maltratados e têm seus direitos violados no processo de solicitação de refúgio. Em relação à imigração e saúde mental no Brasil, ressalta-se a necessidade do desenvolvimento de estudos na área, em termos qualitativos e quantitativos, enfatizando a importância em se considerar as condições sociais para o diagnóstico de problemas mentais.⁴⁰

Segundo Zanin e Junior muito “embora os estados venham criando normas e programas destinados a atingir essa população, algumas dessas iniciativas parecem não

³⁹ p.58-59.

⁴⁰ MOUNTIANA, Ilana; ROSA, Miriam Debieux. O outro: análise crítica de discursos sobre imigração e gênero **Psicologia USP**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/J5TDs8RPZ6yx96CHtw8rRBR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em : 14 nov. 2023.

atingir as realidades locais [...]”⁴¹ e acabam por deixar lacunas persistentes, dificultando a capacidade dos solicitantes de refúgio e refugiados LGBTQIA+ de usufruir plenamente de seus direitos, e causando danos ainda maiores à saúde mental de quem é discriminado duas vezes: por ser migrante e LGBTQI.

5. Conclusão

A teoria dos sistemas evidencia a complexidade da inclusão/exclusão desses indivíduos nos diferentes sistemas sociais, destacando a fragilidade da integração decorrente da inclusão em comparação com a integração gerada pela exclusão. A exclusão em um sistema social muitas vezes desencadeia uma cascata de exclusões, limitando o acesso a recursos cruciais como saúde, educação e oportunidades econômicas.

A saúde mental, essencial para o bem-estar humano e um direito fundamental, tem sido constantemente desafiada pela interseção entre a exclusão social e a orientação sexual/gênero. A marginalização dessas minorias sexuais, exacerbada pela discriminação e falta de aceitação, é um fator crucial na deterioração da saúde mental da comunidade LGBTI+.

A falta de apoio familiar e a necessidade de ocultar identidades geram isolamento e sofrimento psicológico profundo. Nesse sentido, dados alarmantes de tentativas de suicídio na comunidade LGBTI+ ressaltam a urgência de medidas de proteção e apoio. O impacto desse estigma na saúde mental é evidente, requerendo ações legislativas que proíbam práticas de reorientação sexual e de gênero, reconhecendo a diversidade como uma variação natural e não patológica.

A vulnerabilidade das pessoas LGBTQI+ se acentua e os danos psicológicos e mentais parecem ser ainda mais graves na condição de migrantes e refugiadas, pois o rechaço àqueles que deixaram seus países de nacionalidade e optaram também por recomeçar em outro país considerado seguro e acolhedor é frustrante para quem busca esperança de um lugar para viver com dignidade, respeito e compreensão.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951**. Disponível

41 ZANIN, Henrique da Silveira; JÚNIOR, Antonio Rodrigues de Freitas. Pessoas LGBTQIA+ Solicitantes de Refugio e Refugiadas: Reconhecimento e politicas públicas de Proteção e Acolhimento. In: 25 anos da lei brasileira de refúgio : perspectivas e desafios.1 ed.BRASILIA: ACNUR/ONU, 2022, v.1, p.195.

em: Acesso em: 15 nov. 2023.

ANDRADE, Vítor Lopes. **ELEGIBILIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO POR MOTIVOS DE ORIENTAÇÃO SEXUAL NO BRASIL**. Século XXI, Revista de Ciências Sociais, v.8, n. 1, p.75-111, jan./jun. 2018. p. 75-111.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; JÚNIOR, Luciano Roberto Gulart Cabral. Direito fundamental à saúde psicológica: Vulnerabilidade, consentimento e cidadania sob o prisma jurídico-bioético. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre: AJURIS, 2017. 200 p. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-AJURIS_142.09.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARVALHO, Bernardo Leandro Costa; ROCHA, Leonel Severo. **Constitucionalismo Intersistêmico: sistemas sociais e constituição em rede**. Editora Dom Modesto: Blumenau, 2023.

CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark J. **The age of migration: Internacional Population Movements in the World**. 15. Ed. New York: The Guilford Pressa, 2013.

DANTAS, Sylvia Duarte; SANTANA, Carmen Lúcia Albuquerque de; ZAIA, Marcia. (Org) **Guia em saúde mental e atenção psicossocial para população migrante e refugiada no Brasil**. 1. ed. - Brasília, DF : OIM, 2022.

DIAS, Fábio. **Duda Salabert propõe proibição de terapias de “cura gay”**. PDT na Câmara. 31 jul. 2023. Disponível em: <https://www.pdtnacamara.com.br/duda-salabert-propoe-proibicao-de-terapias-de-cura-gay/>. Acesso em: 25 out. 2023.

FIANCO, Francisco. Sexualidade e tolerância: Uma reconstrução dos argumentos principais de História da Sexualidade de Michel Foucault. In: OLIVEIRA, Cínthia Roso; PICHLER, Nadir Antônio; CANABARRO, Ronaldo (Coord.). **Filosofia e homoafetividade**. Passo Fundo: Méritos, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade do saber**. Tradução de Maria Tereza da Costa Albuquerque; J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988/2011.

FRANÇA, I., FONTGALAND, I. (2020). Gênero, sexualidade e deslocamentos: notas etnográficas sobre imigrantes e “refugiados LGBTI” no norte do Brasil. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, 28(59), p. 49-68.

FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. Tradução de Roberto Cataldo Costa. In: BALDI, Cesar Augusto (org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de La sociedad**. Traducción de Javier Torres Nafarrate. México: Herder, 2007.

MOUNTIANA, Ilana; ROSA, Miriam Debieux. O outro: análise crítica de discursos sobre imigração e gênero **Psicologia USP**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/J5TDs8RPZ6yx96CHtw8rRBR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em : 14 nov. 2023.

OLIVEIRA, Elias Teixeira de; VEDANA, Kelly Graziani Giaccherro. Suicídio e depressão na população LGBT: postagens publicadas em blogs pessoais. SMAD, **Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog.** (Ed. port.), Ribeirão Preto , v. 16, n. 4, p. 39-48, dez. 2020 Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762020000400005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 28 out. 2023.

PERUCCHI, Juliana; BRANDÃO, Brune Coelho; VIEIRA, Hortênsia Isabela dos Santos. Aspectos psicossociais da homofobia intrafamiliar e saúde de jovens lésbicas e gays. **Estudos de Psicologia**, 19(1), janeiro a março/2014, 1-88. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2014000100009>. Acesso em: 21 out. 2023.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. **A (in) diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. 1ª edição. São Paulo: Edusp, 1998.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Dionathan Ysmael Rodrigues. Direitos Iguais e com os mesmos nomes: da ampliação do conceito de refugiado à população LGBT. In: REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luis Augusto Bittencourt. Imigrantes no Brasil. **Proteção dos Direitos Humanos e Perspectivas Politico-Jurídicas**. Curitiba: Juruá, 2015. p.341-356.

SOUZA, Jackeline Maria; SILVA, Joilson Pereira; FARO, André. **Bullying e Homofobia: Aproximações Teóricas e Empíricas**. Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, SP. Volume 19, Número 2, Maio/Agosto de 2015: 289-297. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/YmDLWVdVDKvDrNxSHjXbzbk/#>. Acesso em: 20 out. 2023.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Guidelines on International Protection N.9.** Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/unhcr-guidelines-international-protection-no-9-claims-refugee-status-based-sexual-orientation>. Acesso em: 15 nov. 2023.

VERTOVEC, Steven. “Superdiversity” and its implications. In: **Ethnic and racial studies**. V. 30, N. 6, 2007, p. 1024-1054.

ZANATTA, Michele; FARIA, Josiane Petry. Violência contra a mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: Da superação dos signos pela ótica das relações de poder. **Revista de gênero, sexualidade e direito**. Conpedi, v. 4, n. 1, p. 99-114, 2018.

ZANIN, Henrique da Silveira; JÚNIOR, Antonio Rodrigues de Freitas. Pessoas LGBTQIA+ Solicitantes de Refugio e Refugiadas: Reconhecimento e políticas públicas de Proteção e Acolhimento. In: **25 anos da lei brasileira de refúgio : perspectivas e desafios**. 1 ed. BRASILIA: ACNUR/ONU, 2022, v.1, p.195.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



**FUTURO
É AGORA**



.periodicos.



latindex

Sistema Regional de Informação
em linha para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>

e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.